

# UM PANORAMA HISTÓRICO DO DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO: DESAFIOS PARA UM MUNDO GLOBALIZADO

Luiz Henrique Maisonnét<sup>1</sup>

Resumo: Tendo em vista o cenário político e econômico atual, é de grande valia entender-se o panorama histórico do ramo do direito que abarca questões pertinentes acerca dessa temática. De forma panorâmica, a história do Direito Internacional Econômico abordada desde as suas primeiras manifestações até a necessidade de criação e implementação de um sistema legal que organizasse a ordem econômica mundial. O estudo da história do Direito Internacional Econômico se faz de extrema importância para entender como o sistema atual funciona. Bretton Woods, GATT e a Organização Mundial do Comércio – OMC constituem tentativas, com seus devidos sucessos e insucessos, de organizar o comércio internacional e proporcionar o desenvolvimento.

Palavras-chave: Ordem econômica mundial; cenário político e econômico; protecionismo.



## INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Especialista em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Professor titular de História do Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, onde também leciona as disciplinas de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado.

Desde os primórdios da humanidade, são muitas as situações que invocam a necessidade de coordenação entre entes soberanos, entre elas, por exemplo, conflitos econômicos envolvendo diversos Estados ou oposições presentes nos limites de cada um desses. Nesse contexto, surge o Direito Internacional Econômico, tendo como objeto as relações econômicas internacionais. Entretanto, tal ramo do Direito Internacional Público encontra dificuldades de atuação frente ao mundo globalizado e ao sistema neoliberal/capitalista. Desta forma, percebe-se que é de grande valia uma análise histórica do Direito Internacional Econômico, para que, assim, avalie-se se as organizações responsáveis pelo controle das relações econômicas internacionais têm sido realmente efetivas no que concerne aos cuidados com elementos de extraneidade, como, por exemplo, aqueles que tenham uma conexão com duas ou mais ordens jurídicas, ou que sejam regidas pelo direito internacional.<sup>2</sup>

No presente trabalho, ciente da amplitude da seara abordada, serão estudadas, na parte inicial, as primeiras relações comerciais e a necessidade de criação de leis para ampará-las. Num segundo momento, será analisada a situação mundial após as I e II Guerras Mundiais no âmbito econômico/jurídico e de que maneira surgiram manifestações jurídicas para disciplinar as águas agitadas oriundas da época. Em um terceiro ato, far-se-á uma explanação a respeito dos sucessos e insucessos do sistema no papel de regulador e fomentador do bom andamento do comércio internacional.

## 1.1 HISTÓRICO DO DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO

---

<sup>2</sup> CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. *Droit international économique*. 4ª ed. Paris: L.G.D.C., 1998, p. 7 e DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Droit international public*. 6ª ed. Paris: L.G.D.J., 1999, p. 991 e ss.

As considerações econômicas, as quais nunca estiveram ausentes do Direito Internacional, se manifestam mais abertamente no último século, impulsionando o direito a prestar uma atenção direta ao significado e ao alcance econômico das normas jurídicas. As relações econômicas internacionais existem desde que os homens começaram a se relacionar entre si e precedem o corpo de regras de direito. O regime jurídico das mudanças econômicas internacionais oscila entre o liberalismo e o intervencionismo (proteccionismo) em função das doutrinas dominantes e da concepção que o Estado tem do seu papel.<sup>3</sup>

Na antiguidade, as principais características das normas que regiam as relações internacionais são ligadas ao fato de serem consideradas parte de um direito laico. Tal afirmação emerge da existência de muitos Estados e cidades-Estado, sendo que cada uma delas possuía religião e divindades próprias, não possibilitando, assim, que as formas de regulamentação internacional fizessem referência a uma única religião.<sup>4</sup>

A principal intervenção normativa sobre as relações econômicas entre os reinos da antiguidade acontecia por meio da cobrança de taxas sobre a circulação de bens, efetuadas nos postos de fronteiras.<sup>5</sup> Os postos de aduanas, nesta época, pouco serviam de linha de fronteira de um território controlado por um Estado. Estes, inseridos em lugares estrategicamente importantes, como um vale ou um porto, representavam o

---

<sup>3</sup> CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. *Op. Cit.*, p. 6.

<sup>4</sup> SZRAMKIEWICZ, Romuald. *Histoire du Droit des Affaires*. Paris: Montchrestien, 1998, p. 18.

<sup>5</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas*. 2 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005, p. 30.

elemento de separação territorial entre os Estados.<sup>6</sup> Com o fim do Império Romano, a sociedade europeia começa lentamente a se organizar, com o estabelecimento dos Bárbaros nas terras do antigo império e o renascimento do comércio.

Um verdadeiro desenvolvimento pode ser considerado somente a partir do século XII, quando se iniciam os movimentos em torno das primeiras cruzadas e com o fortalecimento das cidades em relação ao campo.<sup>7</sup> A Idade Média foi um período que contribuiu grandemente para a formação do que hoje se conhece por Direito Internacional Econômico, principalmente devido às ideias mercantilistas e iluministas.

As relações econômicas internacionais, até os meados do século XIX, funcionavam baseadas nas legislações nacionais de cada Estado. Não havia um sistema internacional que regulasse essas relações econômicas entre os Estados, que, até então, eram executadas por meio, principalmente, de acordos bilaterais entre os países, dependendo da cooperação dos países mais fortes política e economicamente. Esse período foi conhecido como o Liberalismo.

As obras do filósofo John Locke e do economista James Stewart, assim como de diversos expoentes da escola escocesa a qual pertencia Adam Smith, como Adam Ferguson, Willian Robertson e John Millar, desenvolveram a temática demonstrando uma grande preocupação em construir uma base teórica consistente para a liberalização do comércio internacional e, por meio deste, o enfraquecimento do poder soberano.<sup>8</sup> Tal inspiração liberal, assentada na doutrina das vantagens comparativas, atestava que os bens e serviços,

---

<sup>6</sup> LIVERANI, Mario. *Guerra e Diplomazia nell'Antico Oriente. 1600-1100 a.C.* Roma: Laterza, 1994, p.74 ss.

<sup>7</sup> LE GOFF, Jacques. *Marchands et Banquiers du Moyen-Âge.* Paris: PUF, 2001, p. 9.

<sup>8</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 87-88.

enquanto circulassem e fossem comercializados livremente, tendiam a ser produtos em condições ótimas de eficácia e a satisfazer ao menor custo as necessidades dos consumidores.<sup>9</sup>

John Locke desenvolveu algumas teorias, gerando um contexto em que a economia passou a ter o primado sobre a política. Com tal separação, os artífices do liberalismo conseguiram elaborar uma teoria em que se encontram os pressupostos para a quase completa transferência do processo econômico da esfera pública para a esfera privada. Por meio destes, pode-se desenvolver, durante o século XIX, uma lógica que buscava a realização e a manutenção de um “quase governo mundial”<sup>10</sup> da economia, completamente alheio ao mundo político. Era uma tentativa de que o comércio internacional não dependesse mais da política internacional. A teoria liberal, na sua forma extrema, conduzia à total liberdade de ação das empresas privadas e à liberdade de circulação através das fronteiras dos bens e serviços que as mesmas produziam, sem nenhum tipo de entrave.<sup>11</sup> O ordenamento geral da economia internacional, influenciado por estes fatores, é, hoje em dia, expressão de um liberalismo atenuado pelas regulamentações que tendem a organizar a concorrência e a limitar os protecionismos, classificado como um ordenamento neoliberal.<sup>12</sup>

O ordenamento jurídico da economia internacional está assentado sobre o princípio da liberdade das trocas, o qual deriva da doutrina das vantagens comparativas. Esta doutrina tende a limitar a intervenção dos Estados e a dar aos contratos livremente negociados pelos operadores econômicos um papel central no ordenamento das trocas internacionais. Nunca se aplicou integralmente os princípios do liberalismo numa ordem

---

<sup>9</sup> TOUSCOZ, Jean. *Direito internacional*. Portugal: Europa-América, 1994, p. 224.

<sup>10</sup> RÖPKE, Wilhelm. *Economic Order and International Law. Recueil des Cours*, Tome 86 (1954), p. 224.

<sup>11</sup> TOUSCOZ, Jean. *Op. Cit.* p. 225.

<sup>12</sup> *Ibid.*

jurídica: as exigências da justiça distributiva, que visam as necessidades dos mais pobres, a necessidade de regulamentar a concorrência para impedir abusos e as prerrogativas dos Estados soberanos, fazem com que o ordenamento atual da economia internacional se caracterize como um liberalismo mais atenuado.<sup>13</sup>

Entre os defensores de um liberalismo mais integral e os partidários de uma organização de trocas ou de um reforço das prerrogativas dos Estados existem algumas tensões. Este neoliberalismo do ordenamento econômico internacional manifesta-se na organização do comércio internacional e das finanças internacionais.<sup>14</sup>

### 1.1.1 A I E II GUERRAS MUNDIAIS

Os antagonismos entre os Estados e a exacerbação das soberanias, conduziram, em 1914, a uma guerra que foi o primeiro conflito armado a nível mundial. Depois da guerra, a opinião pública internacional, diante de tanta barbárie e influenciada por uma ideologia pacifista, acreditou ser possível fundar a paz no direito sem se atribuir tanta importância aos aspectos econômicos e ideológicos das relações internacionais. O desencadear da segunda guerra mundial mostrou as fragilidades das regras e das instituições que assim se estabeleceram.<sup>15</sup>

No período entre 1914 e 1939 os Estados apresentam normas e criam instituições para manter a paz, ocasião em que foi constituída a Sociedade das Nações, primeira organização internacional universal de competências amplas, mas que não conseguiu seus objetivos quando os Estados totalitários se confrontaram com as democracias. Instituiu-se, também, o

---

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 226.

<sup>14</sup> *Ibid.*

<sup>15</sup> *Ibid.*, p. 36.

Tribunal Permanente de Justiça Internacional, primeira jurisdição permanente para decidir conflitos interestaduais, entretanto, nenhuma organização conseguiu lutar contra a crise econômica que eclodiu em 1929 e o segundo conflito se instala em 1939.

A cultura jurídica internacional do fim do século XIX e do início do século XX teimava em não legislar sobre a economia, excluindo qualquer tipo de possibilidade de análise do direito internacional à luz de fenômenos econômicos internacionais. Isto porque, conforme Arno Dal Ri Junior, os principais pensadores do liberalismo também negavam-se a considerar a possibilidade de a economia ser dependente e condicionada a fatores exteriores a ela. Era a crença na autonomia da esfera econômica em relação à política, à sociedade, à moral e ao direito. No período posterior à segunda guerra mundial, houve uma transformação neste panorama, com o desenvolvimento e diversificação das técnicas do comércio internacional, e o nascimento do que posteriormente foi batizado como uma nova *Lex mercatoria*.<sup>16</sup>

Após o insucesso das tentativas liberalistas, manifestou-se viva a crença de que as atividades concernentes à economia e ao comércio internacional deveriam ser regidas por normas multilaterais, que possibilitassem uma integração entre os Estados. Tal integração deveria se fundamentar sobre uma política de estabilidade e de confiança recíproca. Conforme destacou Röpke:

Uma mudança econômica extensiva e intensiva não pode existir ou permanecer sem um mínimo de confiança mútua, confiança na estabilidade e segurança do sistema legal-institucional (incluindo dinheiro), lealdade

---

<sup>16</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 103.

contratual, honestidade, jogo justo, honra profissional e o orgulho o qual nos faz nos considerarmos indignos de trapacear, subornar ou abusar da autoridade de Estado por propostas egoístas.<sup>17</sup>

As reflexões deste período traziam a afirmação de que era necessário constituir, o mais breve possível, uma nova ordem jurídica internacional que abarcasse disposições multilaterais claras e precisas em matérias financeira, monetária e comercial.

### 1.1.2 BRETTON WOODS E O NASCIMENTO DO SISTEMA DE DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO ATUAL

Os Estados Unidos surgiram na Segunda Guerra Mundial como a economia mais forte do mundo, vivendo um rápido crescimento industrial e um forte agregado de capital, por não terem sofrido as destruições da guerra, e de possuírem uma indústria manufatureira poderosa, enriqueciam com a venda de armas e com o empréstimo de dinheiro a outros combatentes. Não se pode ignorar o fato de que, apesar de ter mais ouro, capacidade produtora e poder militar do que o resto das nações juntas, o capitalismo dos Estados Unidos não podia sobreviver sem mercados e aliados.

Esboçada em agosto de 1941 durante o encontro do presidente Roosevelt com o primeiro ministro britânico Winston Churchill em um navio no Atlântico norte, a Carta do Atlântico foi a precursora mais notável da Conferência de *Bretton Woods*, como se verá a seguir. Tal carta afirmou o direito de todas as nações ao acesso igualitário ao comércio e às matérias-primas e apelou, também, à liberdade dos mares, o

---

<sup>17</sup> RÖPKE, Wilhelm. Economic Order and International Law. *Recuel des Cours*, Tome 86 (1954), p. 221.



desarmamento dos agressores e o estabelecimento de um amplo e permanente sistema de segurança geral.<sup>18</sup>

Quando a guerra aproximava-se do fim, a Conferência de *Bretton Woods* foi o ápice de dois anos e meio de planejamento da reconstrução pós-guerra pelos Tesouros dos Estados Unidos e Reino Unido. O sistema *Bretton Woods* foi o primeiro exemplo, na história mundial, de uma ordem monetária totalmente negociada, tendo como objetivo governar as relações monetárias entre Estados independentes e construir um mecanismo de integração econômica mundial.

Em julho de 1944, num encontro na cidade de *Bretton Woods*, os governos de 44 países aprovaram os documentos que se contextualizam como base do movimento que culminou na regulamentação das relações econômicas internacionais. Definindo um sistema de regras, instituições e procedimentos para regular a política econômica internacional, foram aprovados, desde modo, os acordos que instituíram o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (*International Bank for Reconstruction and Development*, ou BIRD, mais tarde dividido entre o Banco Mundial e o Banco para investimentos internacionais) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) só se operacionais em 1946, depois que um número suficiente de países ratificou o acordo.

O acordo de *Bretton Woods* refletia a hegemonia dos Estados Unidos no pós-guerra. Oficialmente, no papel de reserva internacional, o dólar foi vinculado à mercadoria que historicamente representava o dinheiro universal, o ouro. Nas reuniões de *Bretton Woods* considerou-se, também, a necessidade de se criar um terceiro organismo econômico mundial, que se ia denominar Organização Internacional de Comércio (*International Trade Organization* - ITO).

Em 1945, o governo dos Estados Unidos lançou a idéia

---

<sup>18</sup> COPPOLA D'ANNA, Francesco. *L'Organizzazione Internazionale Del Commercio*. Roma: Castaldi, 1947, p. 7.

da realização de uma conferência voltada a aprofundar a análise acerca da expansão do comércio internacional. A comissão se reuniu, pela primeira vez, entre 15 de outubro e 26 de novembro de 1946. Uma segunda sessão ocorreu de 10 de abril a 30 de outubro de 1947, sendo que na reunião plenária de 22 de agosto de 1947 foi aprovado o texto da Carta do Comércio e do Emprego apresentada à Conferência de Havana.<sup>19</sup> A Carta de Havana<sup>20</sup>, que deveria ter instituído a ITO, surgiu como fruto direto desse grande evento realizado na capital cubana. Foi uma tentativa de criar um Código para o comércio internacional. A Organização Internacional do Comércio, então, seria uma entidade dotada de personalidade jurídica internacional, com o poder de adotar importantes decisões para os Estados-membros e de aplicar sanções aos países que não se adequassem a tais decisões.<sup>21</sup>

Em dezembro de 1950, o governo dos Estados Unidos decidiu retirar o seu apoio ao projeto das Nações Unidas, devido a alguns fatores, como a mudança da situação mundial entre 1945 e 1950, a mudança da situação política dos Estados Unidos e os defeitos da Carta, sendo que a mesma nem mesmo foi submetida ao Congresso dos Estados Unidos.<sup>22</sup> O fato de o governo americano ter retirado seu apoio, aniquilou todas as chances de sobrevivência da Carta de Havana e da Organização Internacional do Comércio. Mas, para substituir essa necessidade, ainda em 1948, assinou-se o Acordo Geral de

---

<sup>19</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 109.

<sup>20</sup> United Nations Conference on Trade and Employment (held at Havana, Cuba, From November 21, 1947, to March 24, 1948), *Final Act and Related Documents, Havana, Cuba, March 1948*, p. 3 ss.

<sup>21</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 113.

<sup>22</sup> DIEBOLD, William. *L'Organizzazione Internazionale del Commercio (ITO): Ragioni di un Insuccesso e Prospettive di Superamento*. La Comunità Internazionale, n. 8 (1953), p. 21.

Impostos e Comércio (GATT), antecessor da Organização Mundial de Comércio (OMC), a qual será abordada posteriormente.

Com as instituições de *Bretton Woods* (juntando-se o Banco Mundial e ao FMI o GATT de 1947), os países participantes procuraram aceitar a sujeição das suas políticas econômicas externas a certas regras, de forma a isolar os efeitos da economia internacional na realização dos objetivos de política interna.<sup>23</sup>

### 1.1.3 ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO DE 1947 - GATT (GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE)

O GATT nasceu na reunião da comissão preparatória da conferência internacional de comércio, com o apoio da ONU, e foi realizada em Londres no final de 1946. A segunda sessão celebrou-se em Genebra em 1947 na qual se elaborou um projeto da Carta de Comércio Internacional, que se completou na Conferência da Havana em novembro de 1947, como já mencionada.

A primeira versão do GATT, nascida em 1947 durante a Conferência sobre Comércio e Trabalho das Nações Unidas em Havana, é conhecida como GATT 1947, que em janeiro de 1948 foi assinado por 23 países. A intenção original foi criar uma terceira instituição para apoiar e sustentar a parte do comércio da cooperação econômica internacional, favorecendo o comércio entre as nações, juntando-se às duas instituições de *Bretton Woods*, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.<sup>24</sup>

---

<sup>23</sup> MILWARD, Alan S. *The European Rescue of the Nation-State*. London: Routledge, 1992.

<sup>24</sup> WTO – World Trade Organization. *The GATT years: from Havana to Marrakesh*. Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/fact4\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm)  
Acesso em: 13 jan. 2011.

Conforme afirma Arno Dal Ri Junior, “O GATT, inicialmente subscrito para uma duração de três anos, viu recair sobre os seus ombros a responsabilidade de tentar liberalizar um mundo.”<sup>25</sup>

Quase sem estrutura institucional, sem a provisão por um secretariado, e amarrado legalmente a uma organização materialmente falha, o GATT dificilmente se classificaria como a mais provável de ter sucesso dentre as organizações internacionais nascidas imediatamente após a Segunda Guerra Mundial. Conforme afirma John Jackson, teoricamente, o GATT não era uma “organização internacional”, mas meramente um tratado. O Acordo Geral se refere às “partes do contrato”. Apesar da falta de estrutura institucional, apesar da falta de suporte financeiro e apesar da dos impulsos poderosos pelo comércio protecionista o qual matou a Organização Internacional do Comércio e tentou matar o GATT, o GATT sobreviveu.<sup>26</sup>

O sistema normativo instituído pelo Acordo Geral, em 1947, também se demonstrava limitado no que diz respeito a uma ampla regulamentação das relações de comércio internacional, pois tratava apenas de bens e serviços, ou seja, o comércio internacional visível.<sup>27</sup>

Num curto período pós o Acordo, quatro rodadas de negociações se desenvolveram, começando em Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1950-1951) e novamente Genebra (1955-1956). As primeiras negociações traziam a redução das tarifas aduaneiras, o que tinha como principal objetivo estabelecer procedimentos e regras processuais que

---

<sup>25</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 113.

<sup>26</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 18.

<sup>27</sup> CARREAU, Dominique, JULLARD, Patrick. *Op. Cit.*, p. 139.

serviriam como modelos para as futuras negociações.<sup>28</sup> A segunda e terceira rodadas, de Annecy e Torquay respectivamente, tratavam principalmente das condições para a adesão de novas partes contratantes ao Acordo Geral. As últimas negociações desse período, que ocorreram novamente em Genebra foram principalmente tarifárias.

A quinta rodada ocorreu novamente em Genebra e durou de 1960-1962 e foi chamada de Rodada Dillon, onde vinte e seis países participaram. Alguns postulados apresentados pelo relatório Haberler em 1958 influenciaram diretamente este período de negociações. Tal relatório salientava a necessidade de lutar contra o protecionismo, assim como a continuidade das negociações tarifárias e, também, a levar em consideração as necessidades específicas do comércio dos países em desenvolvimento.<sup>29</sup>

As rodadas do GAAT foram ficando cada vez mais longas e complicadas e na sexta, a Rodada Kennedy, que ocorreu em Genebra em 04 de maio de 1964, 66 países participaram, onde se expandiram os assuntos abordados, a partir do corte de tarifas tradicionais para novas regras de comércio, tais como as relativas à utilização de medidas *Antidumping*.<sup>30</sup> Tal rodada tinha quatro objetivos principais:

---

<sup>28</sup> *Ibid.*, p. 107-108.

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 126.

<sup>30</sup> *Dumping* significa discriminação de preços. É uma prática tipicamente privada, ou seja, realizada por empresas situadas no exterior e ocorre sempre que uma ou mais empresas exportam seus produtos a um preço inferior àquele praticado nas operações de venda normais no seu mercado local. Envolve a comprovação de três etapas: a existência do dumping, o dano à indústria local do país importador e a relação causal entre *dumping* e dano. Em caso de comprovação, o direito *antidumping* será baseado na diferença entre o preço de exportação praticado por aquela(s) empresa(s) e o valor normal das vendas no seu país de origem, conferindo o direito à imposição de taxas *antidumping* (*antidumping duties*). A utilização de medidas *antidumping* deve estar atrelada à verificação detalhada das vendas passadas e do cálculo de custos dos países em investigação, bem como seguir as regras da OMC devendo cessar imediatamente se ficar claro que a margem de *dumping* praticado é insignificante (menos de 2% do preço de exportação do produto), ou se o volume de produtos importados sobre os quais houve *dumping* for

baixar as tarifas pela metade com um mínimo de exceções, derrubar as restrições ao comércio agrícola, acabar com os regulamentos não-tarifárias e ajudar as nações em desenvolvimento.<sup>31</sup>

Na década de 70, as negociações do GATT saíram da Europa pela primeira vez, sendo que a sétima rodada foi iniciada em uma reunião ministerial em Tóquio, de 12 a 14 de setembro de 1973, com a presença de 99 países que, na época, representavam 90% do comércio mundial. Essa rodada foi afetada por algumas questões políticas e econômicas internacionais e o tema predominante foi as barreiras não-tarifárias.<sup>32</sup>

Discussões sobre reduções tarifárias foram acompanhadas por uma série de acordos para reduzir a incidência das barreiras ditas não-tarifárias. Essas barreiras haviam sido adotadas como forma de proteção das indústrias nacionais de diversos países.<sup>33</sup>

Em setembro de 1986, iniciou-se a Rodada Uruguai, que durou até abril de 1994, com a participação de 125 países.<sup>34</sup>

---

desprezível. ICONE – Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais. Disponível em: <http://www.iconebrasil.org.br/pt/?actA=16&areaID=14&secaoID=29&letraVC=A> Acesso em: 9 mai. 2011.

<sup>31</sup> WTO – World Trade Organization. *The Multilateral Trading System: 50 Years of Achievement*. Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min98\\_e/slide\\_e/slide009.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min98_e/slide_e/slide009.htm) Acesso em: 14 jan. 2011.

<sup>32</sup> As barreiras não-tarifárias (BNTs) são restrições à entrada de mercadorias importadas que possuem como fundamento requisitos técnicos, sanitários, ambientais, laborais, restrições quantitativas (quotas e contingenciamento de importação), bem como políticas de valoração aduaneira, de preços mínimos e de bandas de preços.

<sup>33</sup> COMBA, Andrea. *Il Neo Liberalismo Internazionale. Struture Giuridiche a Dimensione Mondiale. Dagli Accordi di Bretton Woods all'Oranizzazione Del Commercio*. Milano: Giuffré, 1994, p. 173.

<sup>34</sup> WTO – World Trade Organization. *The Uruguay Round*. Disponível em: [http://www.wto.org/trade\\_resources/history/wto/urug\\_round.htm](http://www.wto.org/trade_resources/history/wto/urug_round.htm) Acesso em: 16 jan. 2011.

Uma nova economia mundial estava em voga e os reflexos deste contexto se traduziram no âmbito do GATT por meio de atitudes protecionistas de caráter unilateral, fazendo com que as novas formas de obstáculos não tarifários e de subsídios aumentassem.<sup>35</sup>

A Rodada Uruguai provocou a maior reforma do sistema de comércio mundial desde a criação do GATT no final da Segunda Guerra Mundial.<sup>36</sup> Mas, no final da década de oitenta, o GATT demonstrava estar à beira da exaustão; a primeira etapa da Rodada Uruguai apresentava-se impotente, devido à exclusão dos produtos agrícolas nas negociações de liberalização tarifária; ao não preenchimento de todos os requisitos do Artigo XXIV da constituição da Comunidade Européia, que trata da formação de áreas de livre-comércio; e o não questionamento de esquemas protecionistas, como o japonês, durante as décadas de cinquenta e sessenta, dentre outros.<sup>37</sup>

Em 15 de abril de 1994, um acordo foi assinado pelos ministros da maioria dos 123 governos participantes do encontro realizado em Marrakesh no Marrocos, onde surgia a Organização Mundial do Comércio - OMC, como uma organização permanente sobre o comércio internacional, que entrou em vigor em 1º de Janeiro de 1995.<sup>38</sup>

Não se pode afirmar que a OMC substituiu o GATT, uma vez que a organização não se confunde com os textos legais

---

<sup>35</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 135.

<sup>36</sup> WTO – World Trade Organization. *The Uruguay Round*. Disponível em: [http://www.wto.org/trade\\_resources/history/wto/urug\\_round.htm](http://www.wto.org/trade_resources/history/wto/urug_round.htm) Acesso em: 16 jan. 2011.

<sup>37</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 136.

<sup>38</sup> WTO – World Trade Organization. *The Uruguay Round*. Disponível em: [http://www.wto.org/trade\\_resources/history/wto/urug\\_round.htm](http://www.wto.org/trade_resources/history/wto/urug_round.htm) Acesso em: 16 jan. 2011.

anexos ao seu documento constitutivo, e, ainda, porque o GATT continua existindo, acrescido de sete textos de entendimento (*understanding*) sobre diferentes dispositivos do Acordo Geral e do Protocolo de Marrakesh. Com esses acréscimos, e mais os que foram feitos ao longo de sete rodadas de negociações, especialmente a Rodada Tóquio, o Acordo Geral passa a ser denominado GATT 1994.<sup>39</sup>

O GATT ainda existe como o acordo base da OMC. O GATT 1994 não é o único acordo incluído no chamado Acordo Final (*Final Act*).<sup>40</sup> Tal documento teve várias outros textos adicionados a ele. O mais importante é o Acordo Constitutivo da OMC, mas outros podem ser citados, como os acordos sobre bens, serviços e propriedade intelectual, solução de controvérsias, mecanismo de revisão da política comercial e os acordos plurilaterais. As agendas de compromissos também fazem parte dos acordos da Rodada Uruguai.

A OMC tem quase 150 membros, representando mais de 97% do comércio mundial, mas um aspecto crítico do sistema é a carência de relações da organização com a sociedade civil. Trata-se de uma herança deixada pelo GATT, mas, também, por consequência, da apressada negociação sobre a constituição da OMC.<sup>41</sup>

Conforme ressalta Vera Thorstensen, a OMC tem basicamente quatro funções: 1. facilitar a implantação, a administração, a operação e os objetivos dos acordos da

---

<sup>39</sup>LAMPREIA, Luiz Felipe Palmeira. *Resultados da Rodada Uruguai*: uma tentativa de síntese. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. ISSN 0103-4014. Estudos avançados vol.9 no. 23. São Paulo Jan./Abr. 1995. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100016&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100016&script=sci_arttext) Acesso em: 16 jan. 2011.

<sup>40</sup> WTO – World Trade Organization. **The Uruguay Round**. Disponível em: [http://www.wto.org/trade\\_resources/history/wto/urug\\_round.htm](http://www.wto.org/trade_resources/history/wto/urug_round.htm) Acesso em: 16 jan. 2011.

<sup>41</sup> VENTURINI, Gabriella. *Perspectivas para uma reforma da OMC em relação aos modelos de outras organizações internacionais*. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 219.



Rodada Uruguai, que incluem: setores diversos como agricultura, produtos industriais e serviços; regras de comércio como valoração, licenças, regras de origem, *antidumping*, subsídios e salvaguardas, barreiras técnicas, e empresas estatais; supervisão dos acordos regionais e sua compatibilidade com as regras do GATT; propriedade intelectual; e novos temas como meio ambiente, investimento e concorrência. 2. constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os Estados membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais de comércio. 3. administrar o Entendimento (*Understanding*) sobre Regras e Procedimentos relativos às Soluções de Controvérsias, isto é, administrar o “tribunal” da OMC; e 4. administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (*Trade Policy Review Mechanism*) que realiza revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, acompanhando a evolução das políticas e apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas.<sup>42</sup>

Para os países em desenvolvimento, a OMC é o palco ideal para pressionar os países desenvolvidos no sentido da liberalização dos respectivos mercados nos setores que mais lhes interessem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo, com esse trabalho, foi estabelecer um breve panorama histórico a respeito da evolução dos órgãos de regulamentação e controle da ordem econômica internacional e seus desafios diante do mundo globalizado. Como uma tentativa de impedir o avanço do protecionismo e como uma

---

<sup>42</sup> THORSTENSEN, Vera. A OMC: Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. Rev. bras. polít. int., Brasília, v. 41, n. 2, Dec. 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291998000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291998000200003&lng=en&nrm=iso) Acesso em: 18 Jan. 2011.

oportunidade especial de retirar milhões de pessoas da pobreza e criar novas oportunidades econômicas, por meio do aumento dos fluxos comerciais dos bens e serviços agrícolas e industriais, surgiu a Agenda para o Desenvolvimento de Doha, iniciada em 2001. Em 27 de julho de 2006, os 149 países membros da OMC decidiram congelar oficialmente as negociações para liberalizar as trocas comerciais, bloqueadas pelas rivalidades, aparentemente intransponíveis, entre as grandes potências econômicas.

Há muitos apelos para uma intervenção mais ativa por parte do sistema internacional para propiciar um melhor funcionamento dos mercados. Apelos expressos nas queixas ao sistema de solução de controvérsias, outros quanto à diplomacia ao desenvolvimento de novas normas ou alteração normas antigas. Uma longa lista de exemplos pode ser facilmente citada, que incluem temas como: subsídios à exportação de algodão ou de açúcar; problemas delicados sobre a equidade do acordo de propriedade intelectual (TRIPS), especialmente em relação ao campo farmacêutico e políticas de saúde; eliminação progressiva de sistemas de cotas têxteis, como previstas no Tratado da Rodada do Uruguai; as medidas *Antidumping* e medidas de segurança alimentar, as quais baseiam-se na proteção dos setores da indústria nacional contra a concorrência estrangeira, ao invés de basear-se no raciocínio científico.<sup>43</sup>

Mesmo que a Organização Mundial do Comércio tenha estabelecido importantes condições e tenha regulamentado os investimentos, o comércio de serviços, os aspectos comercialmente relevantes da tutela da propriedade intelectual e abolição das limitações comerciais para tecnologias, ainda não correspondem aos anseios de boa parte da sociedade mundial. Por isso, tornou-se latente a necessidade de reformas

---

<sup>43</sup> JACKSON, John H. *The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations*. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 1997, p. 154.

no sistema da OMC, revendo-se temas relevantes para a atualidade. Uma política construtiva, realista e abrangente em relação aos países em via de desenvolvimento também é necessária, incluindo-os no comércio internacional e também punindo os excessos por estes cometidos.<sup>44</sup>

Uma verdadeira mudança demanda atitude, a qual deve ser tomada por parte dos Estados, dentro das proporções necessárias para que haja uma igualdade jurídica entre eles, mesmo que a igualdade econômica seja utópica diante das grandes potências, que, com seu protecionismo exacerbado sugam as poucas possibilidades que os Estados em desenvolvimento têm de participar da nova ordem econômica mundial.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BROWNLIE, Ian. *Principles of Public International Law*. 5<sup>a</sup> ed. Oxford: Oxford Univ. Press, 1998.
- CARREAU, Dominique. *Le negociations Commerciales Miltilatelaes au sein du GATT: Le Tokyo Round (1973-1979)*. *Cahiers de Droit Européen*, 1980, p. 152.
- CARREAU, Dominique; JUIILLARD, Patrick. *Droit international économique*. 4<sup>a</sup> ed., Paris: L.G.D.C., 1998.
- COMBA, Andrea. *Il Neo Liberalismo Internazionale. Strutture Giuridiche a Dimensione Mondiale. Dagli Accordi di Bretton Woods all'Oranizzazione Del Commercio*. Milano: Giuffré, 1994, p.173.

---

<sup>44</sup> DAL RI JUNIOR, Arno. O Direito Internacional Econômico em expansão: Desafios e Dilemas no curso da História. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Op. Cit.*, p. 148-149.

- COPPOLA D'ANNA, Francesco. *L'Organizzazione Internazionale Del Commercio*. Roma: Castaldi, 1947.
- DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Droit international public*. 6ª ed., Paris: L.G.D.J., 1999.
- DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas*. 2 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.
- DIEBOLD, William. *L'Organizzazione Internazionale del Commercio (ITO): Ragioni di un Insucesso e Prospettive di Superamento*. La Comunità Internazionale, n. 8 (1953).
- DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick e PELLET, Alain. *Direito Internacional Público*. tradução de Vítor Marques Coelho. 2. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Droit International Public*. 6ª ed. Paris: L.G.D.J., 1999.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2006.
- JACKSON , John H. *The jurisprudence of GATT and the WTO: Insights on Treaty Law and Economic Relations*. Cambridge: University Press, 2000, p. 401.
- JACKSON, John H. *The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations*. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 1997.
- LAMPREIA, Luiz Felipe Palmeira. *Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. ISSN 0103-4014. Estudos avançados vol.9 no. 23. São Paulo Jan./Abr. 1995. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100016&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100016&script=sci_arttext) Acesso em: 16 jan. 2011.
- LE GOFF, Jacques. *Marchands et Banquiers du Moyen-Âge*.

- Paris: PUF, 2001.
- LIVERANI, Mario. *Guerra e Diplomazia nell'Antico Oriente. 1600-1100 a.C.* Roma: Laterza, 1994.
- MILWARD, Alan S. *The European Rescue of the Nation-State.* London: Routledge, 1992.
- RÖPKE, Wilhelm. Economic Order and International Law. *Recuel des Cours*, Tome 86 (1954).
- SZRAMKIEWICZ, Romuald. *Histoire du Droit des Affaires.* Paris: Montchrestien, 1998.
- THORSTENSEN, Vera. A OMC: Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 41, n. 2, Dec. 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291998000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291998000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 Jan. 2011.
- TOUSCOZ, Jean. *Direito internacional.* Portugal: Europa-América, 1994.
- United Nations Conference on Trade and Employment (held at Havana, Cuba, From November 21, 1947, to March 24, 1948), *Final Act and Related Documents, Havana, Cuba, March 1948.*
- VALLS, Lya. *Histórico da Rodada Uruguai do GATT.* Estudos em Comércio Exterior Vol. I nº 3 – jul/dez 1997 (ISSN 1413-7976), p. 9. Disponível em: [http://www.ie.ufrj.br/ecex/pdfs/historico\\_da\\_rodada\\_uruguai\\_do\\_gatt.pdf](http://www.ie.ufrj.br/ecex/pdfs/historico_da_rodada_uruguai_do_gatt.pdf) Acesso em: 15 jan. 2011.
- VENTURINI, Gabriella. Perspectivas para uma reforma da OMC em relação aos modelos de outras organizações internacionais. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas.* 2 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.
- VIRZO, Roberto. A sucessão entre organizações internacionais

e a transformação do GATT em OMC. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas*. 2 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

WTO – World Trade Organization. *The GATT years: from Havana to Marrakesh*. Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/fact4\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm) Acesso em: 13 jan. 2011.

WTO – World Trade Organization. *The Multilateral Trading System: 50 Years of Achievement*. Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min98\\_e/slide\\_e/slide009.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min98_e/slide_e/slide009.htm) Acesso em: 14 jan. 2011.

WTO – World Trade Organization. *The Uruguay Round*. Disponível em: [http://www.wto.org/trade\\_resources/history/wto/urug\\_round.htm](http://www.wto.org/trade_resources/history/wto/urug_round.htm) Acesso em: 16 jan. 2011.